Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Pescas

2024/2126(INI)

16.12.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre as consequências da aplicação da Diretiva 2014/89/UE relativa ao ordenamento do espaço marítimo nas pescas em determinadas zonas de pesca de bacias marítimas
(2024/2126(INI))

Comissão das Pescas

Relatora: Stéphanie Yon-Courtin

ÍNDICE

Página

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – SÍNTESE DE FACTOS E CONCLUSÕES3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU5

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS.....13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – SÍNTESE DE FACTOS E CONCLUSÕES

Conclusões sobre a aplicação da diretiva

Progressos desiguais e desafios de governação:
A aplicação da Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo tem sido feita de forma desigual e incompleta. O conteúdo dos planos de ordenamento do espaço marítimo varia enormemente entre os Estados-Membros devido às diferentes abordagens aplicadas no que diz respeito ao carácter vinculativo e à governação dos planos.

Impacto nas pescas e aquicultura:
A Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo não trouxe vantagens substanciais para as pescas. As atividades de pesca vêem-se confrontadas com a restrições espaciais, utilizações concorrentes, a deslocação de frotas e uma maior pressão sobre as zonas de pesca restantes. A pequena pesca está particularmente vulnerável. Na aquicultura, registaram-se melhorias marginais, mas continua a ser um setor afetado por processos de licenciamento onerosos, pela ausência de zonas reservadas à atividade e por um reconhecimento variável entre os Estados-Membros.

Participação de partes interessadas e dimensão social:
Embora se verifiquem melhorias na participação de partes interessadas, essa participação continua a ser limitada. Os pescadores e as comunidades costeiras lamentam que não haja uma participação efetiva e precoce nos processos de OEM, em comparação com setores mais fortes, como o da energia de fontes renováveis ao largo (*offshore*) e do transporte marítimo.

Insuficiências na recolha de dados e barreiras técnicas:
A boa aplicação do OEM é travada por uma ausência de dados harmonizados e de recursos suficientes para efetuar a recolha de dados e investigação, o que dificulta a aplicação de uma abordagem ecossistémica e a adequada integração das pescas e da aquicultura nos quadros de OEM.

Coordenação transfronteiras:
A cooperação entre Estados-Membros e com países terceiros continua a ser limitada. Embora iniciativas como a Iniciativa para a Bacia do Grande Mar do Norte (GNSBI) constituam passos positivos, continua a não haver um ordenamento transfronteiriço mais amplo e baseado nas bacias marítimas.

Recomendações da relatora

Robustecer a coerência legislativa:
A Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo tem de estar em maior consonância com a legislação da UE nessa matéria, em especial a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, a política comum das pescas (PCP) e a Diretiva-Quadro da Água, para garantir uma aplicação coerente e eficaz.

Abordagem multiusos equilibrada:
O ordenamento do espaço marítimo deve assentar numa abordagem multiusos que reduza os conflitos e garanta que as pescas e a aquicultura não sejam excluídas do espaço marítimo.

Devem ser estabelecidas zonas prioritárias para as pescas e a aquicultura, que sejam, sempre que possível, adaptadas aos diferentes segmentos de frota e bacias marítimas, de acordo com avaliações científicas e socioeconómicas robustas.

Governação inclusiva e participação de partes interessadas:
Os Estados-Membros devem assegurar a participação sistemática e precoce de todas as partes interessadas pertinentes, nomeadamente os pequenos pescadores e as comunidades costeiras. Devem ser promovidos modelos de cogestão, bem como o desenvolvimento local participativo e grupos de ação local.

Cooperação transfronteiras e no domínio das bacias marítimas:
A Comissão e os Estados-Membros devem passar dos planos nacionais para as estratégias centradas nas bacias marítimas, elaborar quadros de ordenamento macrorregional e estreitar a cooperação com os Estados costeiros vizinhos.

Investimento na recolha de dados e na investigação:
Devem ser afetados recursos consideráveis à recolha de dados e à investigação científica. Com dados de melhor qualidade, será possível fazer um ordenamento baseados em dados concretos e garantir o lugar das pescas e da aquicultura nos quadros de OEM.

Revisão da Diretiva OEM:
O ato legislativo relativo aos oceanos deverá permitir a revisão da Diretiva OEM e estabelecer um quadro coerente que promova uma melhor coordenação entre a legislação em vigor, introduza metas mais vinculativas e mensuráveis e melhore o ordenamento marítimo e terrestre.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre as consequências da aplicação da Diretiva 2014/89/UE relativa ao ordenamento do espaço marítimo nas pescas em determinadas zonas de pesca de bacias marítimas (2024/2126(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo[1] (Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo ou Diretiva OEM),

– Tendo em conta a Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha)[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho[3] (Regulamento Política Comum das Pescas),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004[4],

– Tendo em conta a Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens[5] (Diretiva *Habitats*),

– Tendo em conta a Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens[6] (Diretiva Aves),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de junho de 2025, intitulada «Pacto Europeu dos Oceanos» (COM(2025)0281),

– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de julho de 2021, sobre o impacto no setor das pescas dos parques eólicos marítimos e de outros sistemas de energias renováveis[7],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de maio de 2023, sobre a gestão partilhada das pescas na UE e o contributo do setor das pescas para a execução das medidas de gestão[8],

[1] JO L 257 de 28.8.2014, p. 135, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/89/oj.
[2] JO L 164 de 25.6.2008, p. 19, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/56/oj.
[3] JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj.
[4] JO L 247 de 13.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1139/oj.
[5] JO L 206 de 22.7.1992, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1992/43/oj.
[6] JO L 20 de 26.1.2010, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2009/147/oj.
[7] JO C 99 de 1.3.2022, p. 88.
[8] JO C, C/2023/1060, 15.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/1060/oj.

– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, sobre o ponto da situação sobre a execução da Política Comum das Pescas e futuras perspetivas[9],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 12 de maio de 2021, intitulada «Orientações estratégicas para uma aquicultura na UE mais sustentável e competitiva para o período de 2021 a 2030» (COM(2021)0236),

– Tendo em conta o documento de informação intitulado «Fisheries in maritime spatial planning» [As pescas no ordenamento do espaço marítimo], publicado pela Direção-Geral dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu em outubro de 2025,

– Tendo em conta o estudo intitulado «Implementation of the Maritime Spatial Planning Directive: Impact on fisheries in selected fishing areas and sea basins» [Aplicação da Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo: impacto nas pescas em determinadas zonas de pesca e bacias marítimas], publicado pela Direção-Geral dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu em dezembro de 2025,

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento, bem como o artigo 1.º, n.º 1, alínea e), e o anexo 3 da decisão da Conferência dos Presidentes, de 12 de dezembro de 2002, sobre o processo de autorização para elaborar relatórios de iniciativa,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A10-0000/2025),

A. Considerando que o aumento da concorrência no acesso ao espaço marítimo entre várias atividades e setores, como as pescas, a aquicultura, o transporte marítimo, a energia de fontes renováveis ao largo (*offshore*), a conservação da natureza, o turismo costeiro, os cabos e condutas submarinos ou a defesa, está a provocar mais conflitos relacionados com a utilização do espaço marítimo;

B. Considerando que a Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo da UE estabelece um quadro comum para os Estados-Membros organizarem a utilização das suas águas marinhas e visa promover o desenvolvimento sustentável da economia azul e reduzir os conflitos entre setores;

C. Considerando que a Diretiva OEM contribui para a proteção do ambiente, porque promove uma utilização sustentável do espaço marítimo, e prevê que os Estados-Membros apliquem uma abordagem ecossistémica;

D. Considerando que a Diretiva OEM está estreitamente ligada à aplicação de outros textos legislativos da UE e de outros instrumentos jurídicos internacionais, como a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, o Regulamento Política Comum das Pescas, as Diretivas *Habitats* e Aves, a Diretiva-Quadro Água[10] e o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal;

E. Considerando que, na sequência da adoção da Diretiva OEM, os 22 Estados-Membros com uma linha costeira tiveram de nomear, até 2016, autoridades competentes e de adotar, até 31 de março de 2021, planos nacionais de ordenamento do espaço marítimo

[9] JO C, C/2024/5734, 17.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5734/oj.
[10] Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2000/60/oj).

para as suas águas marinhas;

F. Considerando que, até à data, 20 dos 22 Estados-Membros com uma linha costeira adotaram planos de ordenamento do espaço marítimo e que muitos deles estão atualmente a realizar uma revisão desses planos;

G. Considerando que, na elaboração de planos de ordenamento do espaço marítimo, os Estados-Membros devem ter em conta aspetos ambientais, económicos, sociais e de segurança, as interações terra-mar e a cooperação transfronteiras, e garantir a participação de todas as partes interessadas pertinentes;

H. Considerando que o grau de aplicação da Diretiva OEM varia consideravelmente consoante o Estado-Membro devido a diferenças nas estruturas administrativas e de governação, sendo alguns sistemas mais localizados e outros mais centralizados;

I. Considerando que os planos de ordenamento do espaço marítimo variam substancialmente em natureza e em conteúdo, devido à natureza não vinculativa da Diretiva OEM, que confere aos Estados-Membros uma enorme margem de manobra na sua aplicação;

J. Considerando que o ordenamento do espaço marítimo (OEM) é extremamente necessário em zonas onde há uma elevada concentração de atividades e um espaço marítimo limitado, como é o caso do canal da Mancha ou do mar Báltico;

K. Considerando que os setores das pescas e da aquicultura estão sujeitos à pressão de setores emergentes da economia azul, como a energia de fontes renováveis ao largo (*offshore*), e são afetados por medidas de conservação do meio marinho;

L. Considerando que a perda cada vez maior de zonas de pesca está a conduzir à deslocação das atividades de pesca, a um aumento da pressão da pesca e da concorrência entre frotas, e ao desaparecimento de determinados segmentos, em particular da pequena pesca;

M. Considerando que as zonas marítimas e costeiras estão a sofrer as consequências das alterações climáticas, da poluição e do lixo marinho, o que também acaba por afetar as atividades relacionadas com o mar, com a biodiversidade marinha e com os recursos haliêuticos;

N. Considerando que os profissionais do setor marítimo, como os pescadores, podem ser confrontados com determinados riscos ou perigos relacionados com a segurança dos navios ou a exposição a determinados tipos de tráfico por rotas marítimas;

O. Considerando que muitos dos planos de ordenamento do espaço marítimo compreendem apenas espaços marinhos, excluindo as interações terra-mar;

P. Considerando que a aplicação de uma abordagem ecossistémica é insuficiente ou não é feita de todo, uma vez que muitos Estados-Membros têm dificuldade em aplicá-la na prática e em conciliar os requisitos da Diretiva OEM com os previstos noutros textos legislativos, como a PCP ou a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha;

Q. Considerando que a recolha e a harmonização de dados são fundamentais para

determinar a forma como as pescas e a aquicultura são integradas no ordenamento do espaço marítimo;

Aplicação da Diretiva OEM e o seu impacto nas pescas e na aquicultura

1. Sublinha que, embora a Diretiva OEM preveja um quadro intersetorial pertinente para a cooperação, foi aplicada de forma desigual pelos Estados-Membros;

2. Saúda o facto de alguns Estados-Membros estarem numa fase bastante avançada da aplicação da Diretiva OEM, dispondo de estratégias nacionais integradas, de organismos especializados e de planos de ação para as bacias marítimas;

3. Observa que os planos de ordenamento do espaço marítimo têm força jurídica nalguns Estados-Membros, mas são consultivos noutros; realça que a aplicação nos Estados-Membros é amiúde dificultada pela segmentação institucional, por uma governação fragmentada e por mecanismos jurídicos desadequados;

4. Realça que a aplicação e a eficácia do OEM variam bastante entre as regiões marítimas da UE, sendo algumas regiões, como o mar Báltico ou o mar do Norte, amplamente abrangidas por planos de ordenamento do espaço marítimo, enquanto outras, como o mar Mediterrâneo, têm uma presença no planeamento substancialmente inferior;

5. Congratula-se com a Iniciativa para a Grande Bacia do Mar do Norte (GNSBI), que reúne Estados-Membros e países terceiros com o objetivo de conseguir uma maior harmonização e coordenação dos planos de ordenamento do espaço marítimo;

6. Salienta que as iniciativas transfronteiras continuam a ser limitadas e que não há uma coordenação eficaz, o que dificulta os esforços para dar resposta aos problemas comuns em regiões marinhas interligadas; lamenta as dificuldades verificadas na cooperação em matéria de OEM entre os Estados-Membros e países terceiros, em especial os Estados costeiros vizinhos;

Vantagens do ordenamento do espaço marítimo para as pescas e a aquicultura

7. Lamenta que o atual quadro jurídico do OEM não tenha trazido de forma adequada as vantagens esperadas para as pescas; observa que o OEM não contribuiu de forma substancial para melhorar a previsibilidade e a estabilidade das atividades de pesca; realça a ausência de indicadores mensuráveis relativos às pescas no âmbito do ordenamento do espaço marítimo;

8. Salienta que, embora o quadro jurídico do OEM traga vantagens marginais para a aquicultura, são precisas melhorias no que toca à designação do espaço marítimo, ao reconhecimento do setor, à coerência transfronteiras, à segurança jurídica e ao licenciamento;

9. Frisa que o objetivo de minimizar os conflitos entre os vários setores e utilizadores do mar ficou, em grande medida, por cumprir, em particular no que diz respeito às pescas e à aquicultura;

10. Realça que a natureza dos conflitos sobre a utilização do espaço marítimo varia em função do tipo de atividades de pesca e aquicultura em causa, e que, entre essas

atividades, também pode haver concorrência pelo espaço marítimo; sublinha que os principais conflitos que afetam as pescas são a perda de zonas de pesca resultante da exclusão de zonas marítimas, as restrições do acesso, a concorrência pelo acesso e a fragmentação espacial, ao passo que os principais conflitos que atingem a aquicultura são a sobreposição de zonas, as questões ambientais e a concorrência em matéria de captura;

11. Salienta que o setor das pescas não beneficia de zonas prioritárias ou reservadas e se vê muitas vezes obrigado a operar em espaços marítimos não designados; faz notar que, embora a aquicultura se preste melhor, em princípio, às zonas reservadas, as abordagens variam enormemente entre os Estados-Membros e os processos de licenciamento são frequentemente onerosos;

12. Salienta que, embora alguns Estados-Membros tenham estabelecido zonas multiusos, a sua aplicação segue maioritariamente uma abordagem projeto a projeto; frisa que a abordagem multiusos se está a revelar muito difícil de aplicar em certas atividades, em particular as pescas, a proteção da biodiversidade e as energias renováveis marinhas; observa que uma abordagem multiusos também levanta questões no domínio dos seguros e da segurança para os pescadores e os profissionais da aquicultura;

13. Saúda os exemplos de sucesso da partilha de zonas entre atividades, como o caso das infraestruturas eólicas marítimas fixas ou flutuantes que também podem ser utilizadas para praticar aquicultura e a conquilicultura, criar *habitats* para a fauna e a flora marinhas ou exercer atividades regenerativas;

14. Sublinha que a coordenação terra-mar continua a ser uma das principais insuficiências na aplicação do OEM;

Participação de partes interessadas e recolha de dados

15. Realça que, embora a participação de partes interessadas e da comunidade costeira no processo de OEM tenha aumentado, continua a ser limitada; lamenta que esta participação careça muitas vezes de um compromisso e de uma consulta precoces e formais, o que limita as hipóteses de influenciarem verdadeiramente as decisões sobre o planeamento;

16. Regista os bons exemplos de participação de partes interessadas em alguns Estados-Membros, tais como as consultas nacionais e os processos participativos; lamenta, porém, que não existam disposições vinculativas relativamente à participação de partes interessadas; observa que esta ausência trava a participação de pescadores e de profissionais da aquicultura nos processos de consulta e de tomada de decisões;

17. Salienta que o setor das pescas e da aquicultura é muitas vezes ofuscado por outros setores mais fortes ou economicamente importantes, como a energia de fontes renováveis ao largo (*offshore*); lamenta que determinados setores e operadores contornem muitas vezes os processos de consulta, em detrimento de operadores menos organizados, como os pescadores de pequena escala;

18. Lamenta a ausência de dados harmonizados e comparáveis sobre o estado dos oceanos e dos mares, os recursos haliêuticos e o impacto das alterações climáticas, assim como a falta de dados socioeconómicos adequados; assinala a falta de harmonização entre os

sistemas de recolha de dados dos Estados-Membros;

19. Salienta que a desarticulação dos dados, como as referências geoespaciais incompatíveis, e o desfasamento temporal, como a existência de ciclos de revisão distintos para os planos de ordenamento do espaço marítimo, dificultam a aplicação de um ordenamento coerente do espaço marítimo e de uma abordagem ecossistémica;

Recomendações

20. Salienta que é necessária uma abordagem mais holística e uma melhor coordenação entre a legislação pertinente da UE, em particular entre a Diretiva OEM e a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, com vista a garantir uma aplicação coerente e eficaz do ordenamento do espaço marítimo;

21. É de opinião que os planos de ordenamento do espaço marítimo devem acautelar melhor as necessidades espaciais, ambientais e socioeconómicas e as características particulares de cada bacia marítima; enfatiza que os Estados-Membros devem reforçar a coordenação entre as autoridades responsáveis pelo ordenamento do território e as autoridades marinhas na conceção e execução dos planos de ordenamento do espaço marítimo;

22. Recomenda a aplicação de uma abordagem equilibrada e multiusos do ordenamento do espaço marítimo, no intuito de reduzir ao mínimo os efeitos adversos para as pescas e a aquicultura e garantir que estas atividades não sejam excluídas do espaço marítimo; considera que o desenvolvimento de determinadas atividades relacionadas com a economia azul não deve ser feita em prejuízo da produção de produtos do mar, da soberania alimentar e da preservação da biodiversidade marinha;

23. Realça que é necessário reforçar o apoio às pescas no âmbito do OEM; é a favor da criação de zonas espaciais claras e de zonas prioritárias para as pescas, adaptadas aos diferentes segmentos de frota e recursos haliêuticos, bem como às bacias marítimas, e baseadas em avaliações científicas e socioeconómicas sólidas;

24. Insta a Comissão e os Estados-Membros a integrarem melhor a aquicultura e a conquilicultura no OEM e a reconhecerem os serviços ecossistémicos prestados pela aquicultura de baixo nível trófico; defende a designação de espaços marítimos reservados às zonas de desenvolvimento da aquicultura no OEM; solicita que os processos de licenciamento sejam facilitados e que as barreiras regulamentares ao exercício destas atividades sejam reduzidas;

25. Salienta a necessidade de uma governação transparente e multilateral no OEM; insta os Estados-Membros a garantirem uma participação precoce, sistemática, efetiva e contínua das partes interessadas pertinentes nos processos de OEM e nos resultados finais, e a inclusão de comentários transparentes sobre a utilização dos contributos das partes interessadas na tomada de decisões; solicita um tratamento equitativo de todas as partes interessadas e comunidades costeiras;

26. Defende que a gestão partilhada deve ser o modelo de governação e de tomada de decisões no ordenamento do espaço marítimo; enfatiza as vantagens deste modelo, que permite a participação direta das partes interessadas, uma melhor gestão dos recursos haliêuticos, a partilha de boas práticas e uma abordagem adaptada às realidades locais;

27. Destaca as vantagens das estruturas da base para o topo na execução do OEM local, como o desenvolvimento local participativo e os grupos de ação local;

28. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem o reforço das capacidades das partes interessadas, em particular dos pescadores de pequena escala e suas organizações, e das comunidades costeiras, para que estejam mais bem preparadas para participar nas consultas públicas e nos processos de tomada de decisão relacionados com o OEM;

29. Sublinha que a designação de zonas consagradas à energia de fontes renováveis ao largo (*offshore*) ou à proteção dos ecossistemas marinhos deve ter em conta os efeitos no setor das pescas e da aquicultura; insiste na necessidade de realizar de forma sistemática avaliações cumulativas do impacto ambiental e socioeconómico e de zelar por que os profissionais afetados, em especial os pescadores no caso de projetos de parques eólicos marítimos, sejam informados previamente e consultados obrigatoriamente antes de serem tomadas decisões; solicita, neste contexto, que sejam realizadas avaliações do impacto no estado dos recursos haliêuticos dos parques eólicos marítimos existentes;

30. Insta a Comissão a apoiar uma abordagem ao ordenamento do espaço marítimo mais transfronteiriça e baseada nas bacias marítimas através da promoção das iniciativas existentes, como a GNSBI; apela à Comissão e aos Estados-Membros para que, juntamente com os Estados costeiros vizinhos, participem em plataformas regionais de gestão conjunta, servindo-se do exemplo da Comissão para a proteção do meio marinho do mar Báltico (também designada Comissão de Helsínquia ou HELCOM);

31. Exorta os Estados-Membros a abandonarem os planos nacionais em favor de planos que ponham a tónica nas bacias marítimas e a elaborarem, quando pertinente, estratégias de ordenamento macrorregional, nomeadamente planos comuns de ordenamento do espaço marítimo; solicita aos Estados-Membros e aos países terceiros, em particular os Estados costeiros vizinhos, que estreitem a sua cooperação em matéria de ordenamento do espaço marítimo;

32. Defende a integração no OEM de medidas de atenuação das alterações climáticas e de soluções baseadas na natureza, a fim de dar resposta aos problemas que afetam as pescas e a aquicultura, como a erosão costeira, o aumento das temperaturas, a acidificação dos oceanos e a poluição;

33. Sublinha que é preciso afetar recursos consideráveis à recolha de dados e à investigação científica, assim como melhorar a partilha de dados e a coordenação entre os Estados-Membros; estima que uma maior normalização e harmonização dos dados e das metodologias ajudaria a garantir o lugar das pescas e da aquicultura no OEM; salienta, para o efeito, a necessidade de produzir e atualizar dados científicos sobre o impacto das alterações climáticas nos recursos haliêuticos, nomeadamente no que se refere às alterações ou deslocações de unidades populacionais de peixes;

34. Insta a Comissão a acompanhar de forma rigorosa a aplicação da Diretiva OEM; considera que o próximo relatório de avaliação da Diretiva OEM deve incidir nas implicações espaciais para as pescas e a aquicultura, na participação das partes interessadas e na cooperação transfronteiras, e formular recomendações sobre a forma como a Diretiva OEM poderá produzir melhores resultados no campo da sustentabilidade ambiental, social e económica;

35. Solicita à Comissão que consolide a plataforma europeia de ordenamento do espaço marítimo, disponibilizando exemplos de projetos de OEM, instrumentos de mapeamento e boas práticas; insta, nesse âmbito, os Estados-Membros a fazerem um maior uso desta plataforma quando elaboram os seus planos de ordenamento do espaço marítimo;

36. Apoia a revisão da Diretiva OEM no âmbito do ato legislativo relativo aos oceanos, previsto para 2026; é de opinião que esta revisão deve estabelecer um quadro coerente para melhorar a coordenação entre a legislação e o quadro regulamentar em vigor, resolvendo a sobreposição de regulamentos, alinhando os objetivos, introduzindo metas mais vinculativas e mensuráveis nos planos de ordenamento do espaço marítimo, aumentando a coerência entre o ordenamento do espaço marinho e terrestre e criando instrumentos de governação partilhada; estima que a revisão da Diretiva OEM deve ainda reforçar a abordagem transfronteiras e multiusos e a participação de partes interessadas;

37. Considera que a futura revisão da Diretiva OEM deve ser acompanhada de um plano de ação e de recursos financeiros próprios, sobretudo no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual;

38. Solicita à Comissão que integre plenamente o OEM na elaboração da sua visão para as pescas e a aquicultura para 2040 e a associar estas iniciativas à conclusão da avaliação da política comum das pescas;

°

° °

39. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora declara ter incluído no seu relatório os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do projeto de relatório, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
- Seas at Risk - WWF European Policy Office - Comité National des Pêches Maritimes et des Élevages Marins - Comité National de la Conchyliculture - European Molluscs' Producers Association - Régions de France - North Sea Advisory Council - European Commission's DG for Maritime Affairs and Fisheries (MARE) - Federation of European Aquaculture Producers (FEAP) - Fórum Oceano - IUCN
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, a relatora declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).